



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

CNPJ – 46.634.416/0001-62

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

DECRETO Nº 388/2021
De 18 de março de 2021.

“Determina o cumprimento de normas e medidas advindas da situação de emergência no âmbito do Município de Riversul, com a medida de “LOCKDOWN”, no combate e prevenção da proliferação e contágio do COVID -19, e dá outras providências”

JOSÉ GUILHERME GOMES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIVERSUL, Estado de São Paulo, nos termos do inciso VI do artigo 59 da Lei Orgânica do Município e no exercício das suas atribuições e;

Considerando que a Saúde é Direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as normas estaduais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, e à quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que foi estendida até 09 de abril de 2021, pelo Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021 e ainda a atual classificação do território do Estado de São Paulo, em sua íntegra, na fase vermelha, excepcionalmente, dos dias 06 a 30 de março de 2021;

Considerando o “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrentes da COVID-19, baseadas na ciência e na saúde;

Considerando o atual balanço do “Plano São Paulo” divulgado pelo Governo do Estado no dia 11 de março de 2021, com base no número de casos e óbitos, taxa de ocupação de leitos e outros critérios sanitários e epidemiológicos, e a necessidade de se tomar medidas mais restritivas para a contenção da disseminação do coronavírus (COVID-19) pelo período de 15 (quinze) dias a contar do dia 15 de março de 2021, bem como a alta nos números de infectados em nosso município;

Considerando o necessário suporte e endurecimento das normas do Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, bem como o Anexo I, que trata das medidas emergenciais, com fundamento no Artigo 6º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

Considerando ainda a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e as ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da epidemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), atualmente disciplinadas pelo Decreto Municipal nº 387, de 12 de março de 2021;

Considerando que cabe ao Município, a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública em seu território, com o poder-dever de fazer uso de seu poder de polícia para fins de coibir, no interesse da coletividade, da saúde pública e da salubridade pública, as atividades, condutas e ações que possam contribuir na disseminação do coronavírus;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

CNPJ – 46.634.416/0001-62

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

Considerando o número de leitos ambulatoriais insuficientes para pacientes diagnosticados com COVID-19 no município e em nossa região;

Considerando que não há leitos de UTI para pacientes diagnosticados com COVID-19 no Município;

Considerando a alta taxa de ocupação, senão a falta de leitos de UTI para pacientes diagnosticados com COVID-19 na região;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º - Fica implantado no Município de Riversul, a partir das 19h00min do dia **19/03/2021** até as 05h00min do dia **22/03/2021** e das 00h00min do dia **26/03/2021** até as 05h00min do dia **29/03/2021** o sistema "**LOCKDOWN**" com as determinações, orientações, sanções e demais esclarecimentos nos artigos a seguir.

§ 1º - Fica estabelecido, no âmbito do Município de Riversul, as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, em decorrência da pandemia coronavírus – COVID -19, com os objetivos estratégicos a seguir.

§ 2º - As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados a respeito das medidas adotadas para o combate e prevenção à COVID-19.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento interno, **COM AS PORTAS FECHADAS** dos Supermercados/Mercearias e Congêneres e de Empresas de Produtos Agropecuário e Veterinários no dia **20/03/2021** (sábado) e **26/03/2021** (sexta-feira) e **27/03/2021** (sábado) nos horários das 08h00min às 18h00min, para fins de entregas de encomendas apenas na modalidade "*delivery*", permanecendo fechados nos domingos dias 21 e 28 de março de 2021.

§ 1º - Os proprietários dos Supermercados/Mercearias e Congêneres e de Empresas de Produtos Agropecuários e Veterinários ficam responsáveis pela disponibilização de álcool em gel e por evitar a aglomeração entre seus colaboradores no interior dos mesmos.

§ 2º - Fica expressamente proibido no período do sistema "**LOCKDOWN**" os atendimentos de convênio de recebimentos e pagamentos de boletos.

§ 3º - **Fica proibido** aos estabelecimentos mencionados neste artigo, **a venda direta e na porta do estabelecimento**, reforçando neste dispositivo, que as entregas serão somente por "*delivery*", no chamado através de telefone fixo e/ou aplicativos de mensagens.

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento interno, **COM AS PORTAS FECHADAS**, das Farmácias, no período do sistema "**LOCKDOWN**", respeitando-se, o sistema de plantão.

§ 1º - Fica expressamente proibido no período do sistema "**LOCKDOWN**" os atendimentos de convênio de recebimentos e pagamentos de boletos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

CNPJ – 46.634.416/0001-62

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

Art. 4º - Os estabelecimentos de distribuição e fornecimento de Combustíveis ficam autorizados a abertura e funcionamento apenas das bombas de distribuição e venda de Gasolina, Etanol e Óleo Diesel, nos horários das 08h00min às 18h00min.

Art. 5º - Nas Agências Bancárias fica autorizado somente o funcionamento dos Caixas Eletrônicos, desde que haja disponibilização de álcool em gel.

Art. 6º - Fica autorizado o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, a Farmácia Municipal, o Serviço de Transporte da Saúde e o serviço de Urgência e Emergência.

Art. 7º - Fica autorizado o funcionamento dos Serviços de Empresas Funerárias.

Art. 8º - Fica **EXPRESSAMENTE PROIBIDO** o funcionamento no âmbito do Município, no período do sistema "**LOCKDOWN**", de:

- a) Distribuição e Comércio de Bebidas;
- b) Lojas de conveniências;
- c) Lojas de produtos de materiais de construção e elétricos;
- d) Lojas de vestuários, calçados em geral, moveis e utensílios;
- e) Bares, Lanchonetes, Padarias, Restaurantes e Similares;
- f) Academias;
- g) Indústria em Geral (alimentos, vestuários e etc);
- h) Escritórios em Geral;
- i) Revendedores de Automóveis e similares;
- j) Borracharias, Oficinas Mecânicas em Geral, permitido apenas o funcionamento para atendimento emergencial à Órgãos Públicos;
- k) Estabelecimentos bancários, Lotéricas, Agências da Empresa de Correios e Telégrafos e similares;
- l) Barbearias, Salões, Clinicas de Estética e Similares;
- m) Igrejas em Geral.

§1º - Fica ainda proibido os serviços de "*delivery*" no período do sistema "**LOCKDOWN**" para os restaurantes, lanchonetes, trailers, distribuidores de assados, pizzarias, carrinhos de lanches.

§ 2º - Fica ainda proibido a realização de Feira Livre.

§ 3º - Fica também proibido a operação intermunicipal do serviço de taxi, inclusive na realização de "taxi lotação", salvo, mediante autorização do Departamento Municipal da Saúde ou do Setor de Fiscalização, em caso de extrema necessidade, no período do "caput" do Art. 1º.

Inc. I – O descumprimento do estabelecido no § 3º, ocasionará cassação do cadastro, licença de funcionamento do estabelecimento e do certificado de vistoria; e

Art. 9º - Fica **PROIBIDO** a circulação de pessoas sem o uso de máscaras em espaços abertos e/ou fechados em ruas, praças, parques, bancos, estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços essenciais e não essenciais, nos veículos com lotação além do motorista, taxis e terminais rodoviários.

Art. 10 - Fica **EXPRESSAMENTE PROIBIDO** o consumo de bebidas alcoólicas em quaisquer locais públicos, vias públicas, logradouros e praças, bem como, em estabelecimentos privados.

Art. 11 - Fica **EXPRESSAMENTE PROIBIDO** a realização de festas, confraternizações e similares nos ambientes particulares, com aglomerações além dos entes familiares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

CNPJ – 46.634.416/0001-62

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

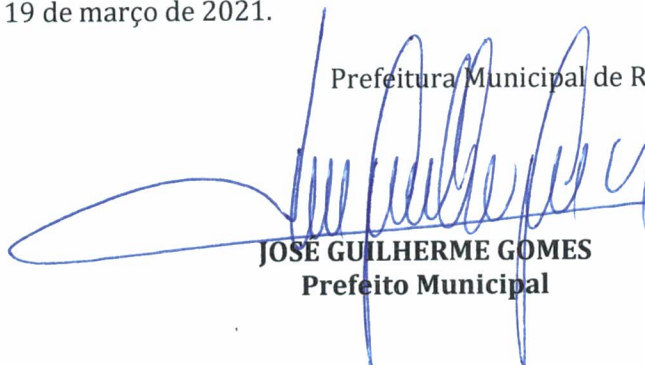
Art. 12º Fica determinado ainda no período do sistema de **"LOCKDOWN"**, a aplicação de infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, e serão punidas, alternativa ou cumulativas, com as seguintes penalidades, conforme prevê o art. 112 da Lei nº 10.083 de 23.09.1998 para as atividades:

- I — advertência;
- II — prestação de serviços a comunidade;
- III — multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente;
- IV — apreensão de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- V — interdição de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- VI — inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- VII — suspensão de vendas de produto;
- VIII — suspensão de fabricação de produto;
- IX — interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;
- X — proibição de propaganda;
- XI — cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;
- XII — cancelamento do cadastro, licença de funcionamento do estabelecimento e do certificado de vistoria; e
- XIII — intervenção.

Art. 13 - Fica **DISCIPLINADO** e **REFORÇADO** abaixo, que fica vigente no Município de Riversul, dos dias **17 e 18 de março de 2021**; dos dias **22 a 25 de março de 2021**; e dos dias **29 e 30 de março de 2021**, o inteiro teor do Decreto Municipal nº 387, de 12 de março de 2021, com as medidas restritivas impostas pelo Plano São Paulo, da fase vermelha - fase emergencial, instituídas pelo Decreto de nº 65.563, de 11 de março de 2021, no período de 15 de março de 2021 (segunda-feira) a 30 de março de 2021 (terça-feira).

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da 19h00min do dia 19 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Riversul, aos 18 de março de 2021.



JOSE GUILHERME GOMES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura em data supra.

Fernando Marçal Moreno
Diretor de Administração